

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REVISÕES DE ELEITORADO Nºs 34-54.2015.6.21.0034, 58-04.2015.6.21.0060 e 33
67.2015.6.21.0164**

Procedência: PELOTAS - RS (34ª, 60ª E 164ª ZONAS ELEITORAIS)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

**REVISÃO DE ELEITORADO. RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS.
Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Trata-se de procedimentos destinados à revisão do eleitorado do município de **PELOTAS/RS**, mais precisamente em relação às **Zonas Eleitorais nºs 34ª, 60ª e 164ª**, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE 08/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, bem como em atendimento ao Provimento nº 10/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes dos provimentos.

Para tanto, foi expedido o Edital nº 14/2015, pela 34ªZE (fls. 18-19), 06/2015, pela 60ªZE (fls. 15-16) e 14/2015, pela 164ªZE (fls. 06-07), todos convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

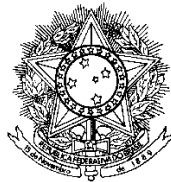
Em fase final dos trabalhos, a Chefia do Cartório da **34ªZE** certificou que **24.939 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove) eleitores(as)** deixaram de comparecer ao processo revisional, e que não foram registrados casos de eleitores(as) que não lograram comprovar domicílio eleitoral (fl. 50). Por sua vez, a Chefia do Cartório da **60ªZE** certificou que **21.549 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove) eleitores(as)** deixaram de comparecer ao processo revisional, e que não houve eleitores(as) que não lograram comprovar domicílio eleitoral (fl. 50 – Apenso). Por fim, em relação à **33ªZE**, foi certificado o não comparecimento de **15.218 (quinze mil, duzentos e dezoito) eleitores(as)** à revisão do eleitorado (fl. 33 – Apenso).

O Ministério Público Eleitoral foi cientificado dos procedimentos e emitiu parecer favorável ao cancelamento das inscrições dos eleitores ausentes à revisão (fls. 54, 53 – Apenso, 36 - Apenso).

Após, sobrevieram as respectivas sentenças proferidas pelos Juízos Eleitorais da 34ªZE (fl. 56), da 60ªZE (fl. 55 - Apenso) e da 164ªZE (fls. 38-39 – Apenso), todas determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, as autoridades judiciais das referidas zonas eleitorais acostaram aos autos relatórios dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 62, fl. 60 - Apenso, fl. 43 - Apenso).

Os procedimentos, encaminhados pelos Juízos de 1º grau, foram recebidos e autuados nessa Eg. Corte, sendo, então, determinado o apensamento dos processos em epígrafe, para julgamento em conjunto (fls. 68-69). Abriu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 70).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) do município foi realizada sem máculas, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional e/ou não comprovaram o seu domicílio eleitoral, considerando-se, por outro lado, revisadas todas as demais inscrições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Pelotas/RS.

Porto Alegre, 25 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\4eogs8pldr3lu9dvv2gn_3035_71110879_160425225949.odt